



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA GP Nº 251/2013
DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o inciso IX, Art. 82 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. VALDEVANE RODRIGUES DE SANTANA, CPF: 31410885860, para o cargo de Auxiliar Técnico CC-7, com lotação na Secretária Municipal de Educação, para atender as necessidades da Escola Municipal Joaquim Calado.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência
Publique-se e
Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, 19 de Agosto de 2013.

Jonas Moura de Araújo
Prefeito Municipal

Océlia Alves de Carvalho Loyola
Secretária Municipal Chefe de Gabinete



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 104/2013, de 18 de agosto de 2013.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância criada pela Portaria nº 082/2013 de 19/06/2013, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Antônio Almeida/PI, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento da comissão sindicante de prorrogação do prazo de conclusão de seus trabalhos em razão da complexidade da matéria e havendo previsão legal,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos da comissão sindicante criada pela Portaria nº 082/2013, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogadas todas as disposições em contrário.

Antônio Almeida/PI, 18 de agosto de 2013.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ
CNPJ 41.522.293/0001-54
Rua Abílio Araújo Rocha, N.º 26 - Centro - E-mail: caldeiraogrande@pi.hotmail.com
CEP 64495-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI



LEI MUNICIPAL Nº 142 /2013

EMENTA: Institui no Município de Caldeirão Grande do Piauí- PI a Contribuição Para Custeio da Iluminação Pública – COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ – PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Caldeirão Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Caldeirão Grande do Piauí-PI, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149-A da Constituição Federal..

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do sistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Art. 4º - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal de consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Parágrafo único. O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 5º - A alíquota da Contribuição que incide sobre a respectiva base de cálculo é de:

ALÍQUOTA	CONSUMO EM KWH/MÊS
10%	0 - 60
15%	60 - 100
20%	>100

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 kWh/mês:

§ 2º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às Unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

§ 2º - Na Zona Rural incidirá a alíquota de 5% incidentes sobre a base de cálculo.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar à Câmara Municipal de CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ-PI, o programa de gastos e investimentos e balancete anual do Fundo Especial a ser criado para custear o serviço de iluminação pública.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Continua na próxima página)